

## DECRETO Nº 2612/2009

**SÚMULA:** Institui a Declaração de Informações Fiscais – DIF, relativa a escrituração fiscal pela Internet do ISSQN por prestadores e tomadores de serviços, regulamenta a emissão eletrônica da guia de recolhimento do imposto, estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 28 de dezembro de 2006, e com fundamento no artigo 70, §11 da Lei Complementar nº 01/2008 de 17 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o previsto na legislação tributária municipal LC nº 01/2008 relativa a sujeição passiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, introduzindo as figuras da substituição tributária e da responsabilidade por retenção na fonte do imposto;

CONSIDERANDO o novo regime diferenciado de tratamento tributário dispensado às ME e EPP promovido pela LC 123/06 (Lei do Simples Nacional);

CONSIDERANDO a permissão dada pelo Código Tributário Municipal da substituição dos livros de registro de serviços do ISSQN por declaração de serviços pela *internet* (obrigação acessória);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema web denominado “Fiscal Web” para emissão de Declaração de informações fiscais, DIF,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os prestadores de serviços e contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do município de Nova Santa Rosa, inclusive os imunes e isentos deste imposto, salvo disposições em contrário, ficam sujeitos às normas previstas na legislação tributária e neste regulamento.

**Art. 2º** É da competência da Secretaria Municipal de Finanças instituir guias de recolhimento de ISSQN, além da sistematização das informações fiscais a serem transmitidas pela internet bem como da escrituração de livros fiscais que o contribuinte esteja obrigado a utilizar.



## CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO FISCAL - DIF

**Art. 3º** As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a adotar a ferramenta "Fiscal Web" para envio de declarações fiscais, mensalmente, *via Internet*, dos serviços contratados e/ou prestados.

§ 1º As obrigações previstas no "caput" do artigo só se aplicam quando as fontes tomadoras dos serviços forem estabelecidas no Município, sendo irrelevantes, para este fim, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º As ME e EPP optantes do Simples Nacional estabelecidas no município, também estão obrigadas a adotar o programa a que se refere o caput do artigo, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referente serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

§ 3º As retenções do ISSQN de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional deverão ser efetuadas na forma da legislação municipal e será definitiva, devendo ser deduzida pelo prestador do serviço tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção sendo recolhido seu montante aos cofres públicos na forma do Código Tributário Municipal.

### Seção I Declarações normais

**Art. 4º** Fica criada a DIF - Declaração de Informações Fiscais - que deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Finanças através do site [www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br):

§ 1º No caso de contribuintes de ISSQN próprio e as pessoas jurídicas ou entidades obrigadas a efetuar a retenção na fonte prevista no Código Tributário Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço:

§ 2º A entrega da Declaração de Informações Fiscais, prevista no "caput" do artigo, poderá ser realizada pelo contador ou empresa contábil, credenciada pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições estabelecidas na legislação tributária.

§ 3º Os estabelecimentos de caráter temporário onde houver a antecipação do pagamento do imposto, ficam dispensados da entrega da Declaração de Informações Fiscais.

§ 4º Os servidores públicos municipais responsáveis pelo pagamento e contabilização dos serviços tomados pela municipalidade também estão obrigados a enviarem a Declaração de Informações Fiscais dos serviços contratados pela Prefeitura através do aplicativo "Fiscal Web".

§ 5º A DIF deverá ser enviada pelo prestador e pelo tomador do serviço, mesmo que no mês em questão não haja prestação ou contratação de serviços, enviando tão somente o protocolo “sem movimento” pela própria ferramenta emissora.

**Art. 5º** A Declaração de Informações Fiscais poderá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - nos casos de contribuinte pessoa jurídica ou entidade obrigada:

- a) tipo do documento fiscal emitido;
- b) número do documento fiscal emitido;
- c) nome do tomador do serviço (recebedor);
- d) data da emissão do documento fiscal;
- e) valor contábil do documento fiscal;
- f) situação de validade do documento fiscal;
- g) item da lista de serviços;
- h) local onde o serviço foi prestado;
- i) dedução na base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido conforme tabela em anexo deste decreto.

II - nos casos de responsável por retenção:

- a) competência/mês a que se refere a informação fiscal;
- b) tipo do documento fiscal objeto da retenção;
- c) número do documento fiscal objeto da retenção;
- d) nome do prestador do serviço que foi efetuado a retenção;
- e) data da emissão do documento fiscal pelo prestador do serviço;
- f) valor do serviço contratado;
- g) item da lista de serviços;
- h) local onde o serviço tomado foi prestado;
- i) dedução da base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido conforme tabela em anexo a este decreto.

## **Seção II** **Declarações Especiais**

**Art. 6º** As Instituições Financeiras estão desobrigadas da emissão de documento fiscal, devendo efetuar a declaração de informação fiscal de serviços prestados em módulo específico da ferramenta “Fiscal Web”.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.



§ 2º O serviços tomados pelas instituições financeiras deverão ser informados na escrituração fiscal específica da ferramenta “Fiscal Web”.

**Art. 7º** A Secretaria de Finanças poderá, a qualquer tempo, se assim for necessário, estabelecer declarações especiais para outras atividades ou para situações em que a apuração da base de cálculo do ISSQN não seja mensurada de forma coerente ou impedida de se verificar o correto montante do preço dos serviços.

### **CAPÍTULO III DAS GUIAS DE APURAÇÃO DO ISS**

**Art. 8º.** A apuração do imposto a pagar será feita, salvo disposição em contrário, na data de vencimento de cada competência, pelo aplicativo “Fiscal Web” conforme documentos fiscais declarados pelo contribuinte, sendo o documento de arrecadação (DAM) gerado pela própria ferramenta.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais emitidos, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido.

§ 2º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverão escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido, inclusive dos serviços tomados de contribuintes do Simples Nacional e, neste caso:

I – As alíquotas praticadas deverão ser aquelas constantes da Legislação municipal;

II – O envio da DIF e a emissão da guia de recolhimento deverá ser efetuada pela ferramenta “Fiscal Web.”

§ 3º Ficam substituídas as antigas guias de recolhimento mensal e os carnês de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, regime de Faturamento e Estimativa, pela guia de recolhimento do ISSQN, emitida através do sistema "Fiscal Web."

§ 4º Os contribuintes prestadores de serviços optantes e autorizados ao pagamento do ISSQN pelo regime favorecido de tributação instituído pela LC nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), ficam desobrigados a efetuar o recolhimento do imposto pelo sistema “Fiscal Web”, devendo apenas informar os documentos fiscais emitidos e recebidos de terceiros à Fazenda Municipal e efetuar o recolhimento do ISSQN próprio através de aplicativo PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) da Receita Federal.

## CAPÍTULO IV DO RECIBO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO E DE RESPONSÁVEL POR RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE

**Art. 9º** Os responsáveis tributários, quando efetuarem a retenção do imposto na fonte, deverão emitir o Recibo de Retenção na Fonte, segundo a forma disponibilizada pela própria ferramenta de envio de declarações (Fiscal Web).

**Parágrafo único.** O recibo discriminado no "caput" do artigo será emitido eletronicamente em 02 (duas) vias com informações legíveis em todas as vias, sem emendas ou rasuras, tendo a seguinte destinação:

- I - primeira via: entregue ao prestador do serviço no ato do pagamento dos serviços;
- II - segunda via: arquivo do responsável tributário.

## CAPÍTULO V DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

**Art. 10.** Fica Instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Nf-e, a ser emitida pela ferramenta "fiscal web" disponibilizada pelo site da prefeitura na *internet*.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Art. 11.** A NF-e conterá as seguintes informações:

- I - número seqüencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) "e-mail";
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) "e-mail";
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- VI - discriminação do serviço;
- VII – Local da Prestação do Serviço;
- VIII - valor total da NF-e;
- IX - valor da dedução, se houver;
- X - valor da base de cálculo;
- XI – Código de situação tributária;
- XII - código do serviço;
- XIII - alíquota e valor do ISS;
- XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
- XV - indicação de retenção de ISS na fonte ou substituição, quando for o caso;

§ 1º A NF-e conterá, as expressões “Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços”.

§ 2º O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico por série e por estabelecimento do prestador do serviço.

§ 3º A NF-e de contribuinte optante do Simples Nacional, constará no campo destinado às informações complementares, as expressões:

- a) “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.”
- b) “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISSQN E DE IPI.”

§ 4º Caso a ME ou EPP optante do Simples Nacional estiver impedida de recolher o ISS na forma desse regime, a expressão a que se refere a alínea “b”, do inciso II do parágrafo anterior será a seguinte: “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE IPI”.

**Art. 12.** Para emitir a NF-e o contribuinte deverá solicitar Autorização de Emissão de Documento Fiscal Eletrônico – AEDF, através da ferramenta “fiscal web” no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Sendo o pedido autorizado a Secretaria de Finanças liberará a emissão de NF-e pelo próprio *portal web* e fornecerá “login” e “senha de acesso” para uso na ferramenta emissora da NF-e.



§ 2º. Os prestadores de serviços que optarem pela NF-e poderão iniciar sua emissão após a liberação do “login” e “senha de acesso” da ferramenta.

§ 3º. O uso da NF-e não impede o uso dos demais documentos fiscais autorizados pelo município.

**Art. 13.** No caso de eventual impedimento da emissão “on line” da NF-e, o prestador de serviços deverá substituí-la por outro modelo autorizado pelo município.

**Art. 14.** As notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas pelos contribuintes do ISSQN, inclusive os optantes do Simples Nacional, serão automaticamente declaradas pela ferramenta emissora, sendo necessário apenas o procedimento de envio (protocolo).

**Art. 15.** A NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do aplicativo/web, até a data limite de entrega do protocolo no prazo da declaração das informações fiscais da competência em que foi emitida.

Parágrafo único. Após o protocolo da declaração de informações fiscais, a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

**Art. 16.** As NF-e emitidas poderão ser consultadas no site da Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa para fins de se verificar a autenticidade do documento emitido onde o contribuinte deve informar o “código de verificação de autenticidade”.

**Art. 17.** As NF-e ficarão armazenadas em meio magnético na Prefeitura de Nova Santa Rosa até o vencimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos conforme previsto no Código Tributário Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 18.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Integra este decreto o Anexo Único que trata dos Códigos de Situação Tributária a serem usados na ferramenta “Fiscal Web”.

**Art. 20.** As situações que ocasionem o impedimento do cumprimento deste decreto em virtude de quaisquer problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa para afastamento da punibilidade por infração à legislação tributária.

**Parágrafo único.** As situações previstas neste artigo serão consideradas somente durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início da vigência deste regulamento.



**Art. 21.** Os contribuintes poderão escriturar suas receitas através do sistema FISCAL WEB a partir da competência Janeiro de 2010.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 07 de Outubro de 2009.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**



## Anexo Único (Decreto nº 2612/2009)

### Códigos de Situação Tributária usados pela DIF

Nº	Código	Descrição do Código	Descrição da situação a que o código se submete	Usar nas Declarações de:		
				Homologados	Isentos Imunes Estimados	Tomadores
0	TI	Tributada integralmente	Quando o contribuinte estabelecido no município presta serviço no seu município.	SIM	NÃO	NÃO
1	TIRF	Tributada integralmente com retenção na fonte	Quando o contribuinte estabelecido no município presta serviço para a prefeitura do seu município, para suas fundações e autarquias.	SIM	NÃO	SIM
2	TIST	Tributada integralmente e sujeita à substituição tributária	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em outro município em que haja a figura da substituição tributária.	SIM	NÃO	SIM
3	TRBC	Tributada com Redução na Base de Cálculo	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo.	SIM	NÃO	SIM
4	TRBCRF	Tributada com Redução na Base de Cálculo nos casos de Retenção na Fonte	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo no caso de serviço com ISSQN Retido na fonte	SIM	NÃO	SIM
5	TRBCST	Tributada com Redução na Base de Cálculo nos casos de Substituição Tributária	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo no caso de serviço com ISSQN Retido no caso de substituição Tributária	SIM	NÃO	SIM
6	ISE	Isenta	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas for beneficiado pela isenção do imposto através de lei municipal.	NÃO	SIM	SIM



<b>7</b>	<b>IMU</b>	Imune	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas seja enquadrado com imune de impostos de acordo com a CF/88.	NÃO	SIM	SIM
<b>8</b>	<b>NTIFx</b>	Não Tributada – ISS Fixo	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas estiver enquadrado como contribuinte de ISS/Fixo.	NÃO	SIM	SIM
<b>9</b>	<b>NTIEs</b>	Não Tributada – ISS Estimado	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município ou fora dele, mas estiver enquadrado como contribuinte de ISS/Estimativa.	NÃO	SIM	SIM
<b>10</b>	<b>NTICc</b>	Não Tributada – ISS Construção Civil recolhido antecipadamente	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas cujo ISS tenha sido recolhido antecipadamente na ocasião da aprovação do projeto pela Prefeitura.	SIM	NÃO	NÃO
<b>11</b>	<b>NTINa</b>	Não Tributada – ISS recolhido por Nota Avulsa	Para todos os serviços tomados de prestadores estabelecidos ou não no município, ou não inscritos no cadastro municipal, mas cujo ISS tenha sido recolhido antecipadamente na liberação da nota fiscal avulsa.	SIM	NÃO	SIM
<b>12</b>	<b>NTPEM</b>	Não Tributada – Prestador estabelecido no município	Para todos os serviços tomados de prestadores estabelecidos no município (que tenham inscrição no cadastro municipal)	NÃO	NÃO	SIM
<b>13</b>	<b>NTREP</b>	Não Tributada – Prestador estabelecido fora do município	Para os serviços tomados de prestadores estabelecidos fora do município cuja atividade não possa ser alvo da retenção na fonte pelo município. (casos do art. 3º da LC 116/03)	NÃO	NÃO	SIM
<b>14</b>	<b>NTAC</b>	Não Tributada – Ato Cooperado	Para os serviços prestados por Cooperativas aos seus cooperados.	SIM	NÃO	SIM